



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 128 /2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 7.741.530,20 (SETE MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E UM MIL, QUINHENTOS E TRINTA REAIS E VINTE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 128/2025, de autoria do Poder Executivo, visa alterar a meta financeira do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como autorizar a abertura de crédito especial na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, no valor de R\$ 7.741.530,20 (sete milhões, setecentos e quarenta e um mil, quinhentos e trinta reais e vinte centavos), destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

A proposta tem como objetivo assegurar a disponibilidade orçamentária necessária ao cumprimento de despesas com a folha de pagamento da referida secretaria, com base em superávit financeiro apurado em 31/12/2024.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposta está amparada nos artigos 41, inciso II, e 42 da Lei nº 4.320/1964, que tratam da abertura de créditos adicionais especiais, e no artigo 43, §1º, inciso I, da mesma norma que autoriza a utilização de recursos oriundos de superávit financeiro do exercício anterior. Também observa os princípios da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente os artigos 16 e 17, quanto à demonstração de adequação orçamentária e à compatibilidade com os instrumentos de planejamento.

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro – (65) 3311-4600 Cep 78300-093-Tangará da Serra – MT

Assinado por 3 pessoas: FABIO DA SILVA BRITO, EVANILTON FÉLIX DA SILVA GRACIEL e GABRIEL MONALISA DA SILVA BOTELHO LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/5A37-7255-2860-CBCE>



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

O impacto total será de R\$ 7.741.530,20, distribuído entre os seguintes projetos/atividades: Gestão das Ações do SUS: R\$ 69.580,57; Manutenção da Atenção Primária em Saúde: R\$ 1.307.762,98; Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento: R\$ 3.492.172,61; Manutenção do Centro de Saúde da Mulher e Especialidades: R\$ 411.630,78; Manutenção do Hospital Municipal: R\$ 1.633.458,31; Manutenção dos Serviços de Atenção Psicossocial (CAPS): R\$ 730.334,10; Gestão das Farmácias Municipais: R\$ 96.580,85. O recurso será coberto integralmente por superávit financeiro apurado no encerramento do exercício de 2024, conforme declaração emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda. A operação não altera metas físicas e mantém a proporcionalidade das despesas com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O projeto tramita em regime de urgência especial, conforme justificado na mensagem do Executivo, diante da natureza essencial da despesa e da necessidade de garantir o pagamento regular de servidores e profissionais da saúde no exercício vigente.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 128/2025 encontra-se em conformidade com os dispositivos legais, tecnicamente viável, financeiramente sustentável e representa medida necessária para assegurar a manutenção dos serviços públicos de saúde no município, especialmente no que tange à regularização das despesas com pessoal.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 128/2025 em regime de urgência especial, considerando sua legalidade, a adequação orçamentária e a relevância do crédito para o funcionamento contínuo da rede pública de saúde.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
<input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR	<input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5A37-7255-2860-CBCE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO DA SILVA BRITO (CPF 868.XXX.XXX-53) em 14/04/2025 13:46:51 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC DOCCLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ EVANIA FELIX DA SILVA GRAGEL (CPF 768.XXX.XXX-04) em 14/04/2025 13:48:32 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC DOCCLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ SARAH MONALISA DA SILVA BOTELHO LIMA (CPF 015.XXX.XXX-70) em 14/04/2025 14:19:43
GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC DOCCLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/5A37-7255-2860-CBCE>